

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E/OU CESSÃO FIDUCIÁRIA DE SAQUE-ANIVERSÁRIO

I. Da autorização para as Instituições Fiduciárias (IF)

Nos termos do disposto no § 3º do Art. 20-D da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, o titular de conta vinculada do FGTS que optar pela sistemática do Saque-Aniversário poderá, sem prejuízo de outras formas de alienação, alienar ou ceder fiduciariamente os direitos aos saques anuais, nos termos do disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer Instituição Financeira do Sistema Financeiro Nacional, a partir daqui denominadas Instituições Fiduciárias – IF.

Através da assinatura do presente Termo, o titular da conta vinculada confere à Instituição Fiduciária por ele indicada os seguintes poderes:

- a. Consultar os valores previstos de Saque Aniversário do titular da conta
- b. Efetuar alienação e/ou cessão fiduciária sobre os valores previstos de Saque-Aniversário em garantia a operações de crédito
- c. Cancelar e/ou liberar operações de alienação ou cessão fiduciária, restituindo ao titular da conta o direito ao saque do valor correspondente cancelado/liberado de Saque-Aniversário
- d. Transferir o direito à execução da garantia entre Instituições Fiduciárias

Ao efetuar uma alienação ou cessão fiduciária, o valor solicitado pela IF, nos limites descritos no item II, será bloqueado na conta do trabalhador como garantia para cumprimento de suas obrigações financeiras perante à Instituição Fiduciária.

Caso a operação de crédito garantida por alienação ou cessão fiduciária de Saque Aniversário seja portada entre Instituições Financeiras, será permitido à IF efetuar a transferência (entre IF) do direito sobre valor de Saque Aniversário.

A autorização ora concedida poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme opção selecionada pelo titular da conta vinculada no ato da concessão, ou até que seja cancelada pelo mesmo.

O cancelamento de autorização efetuada pelo titular da conta de FGTS ou a expiração do prazo autorizado impedem a Instituição Fiduciária de realizar consultas e efetuar novas alienações e/ou cessões fiduciárias em sua conta vinculada (subitens 'a' e 'b' acima descritos), porém mantém ativa a possibilidade de cancelar, liberar ou transferir (subitens 'c' e 'd') as garantias já constituídas.

II. Dos limites para alienação e cessão fiduciária do Saque-Aniversário

Ao alienar ou ceder fiduciariamente os direitos sobre o Saque-Aniversário, o trabalhador transfere à Instituição Fiduciária o direito sobre os valores previstos de saque, pelo prazo e no montante indicados pela IF no momento da contratação da garantia junto ao Agente Operador do FGTS.

O valor limite do Saque-Aniversário a ser alienado ou cedido fiduciariamente será determinado pela aplicação da alíquota correspondente e do acréscimo da parcela adicional estabelecidas na tabela constante do Anexo da Lei 8.036/90, sobre a soma de todos os saldos das contas vinculadas de titularidade do trabalhador, apurados na data da contratação da garantia junto ao Agente Operador do FGTS.



O trabalhador poderá oferecer a alienação e/ou cessão fiduciária de valores de um mesmo Saque-Aniversário para operações e Instituições Fiduciárias diferentes, desde que respeitados os limites estabelecidos na tabela constante do Anexo da Lei 8.036/90.

III. Do prazo de carência para mudança de sistemática de saque

O titular de conta vinculada que optar pelo Saque-Aniversário e autorizar a Instituição Fiduciária a realizar as operações de consulta e bloqueio do saldo FGTS, permanecerá na sistemática de Saque-Aniversário até que sejam finalizadas suas obrigações perante a IF.

O titular da conta poderá solicitar a alteração de sistemática de saque para Saque-Rescisão após encerrados todos os contratos de cessão e alienação fiduciária contratados. Esta alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subseqüente ao da solicitação e poderá ser cancelada pelo titular de conta vinculada antes da sua efetivação.

IV. Da indisponibilidade dos recursos alienados e/ou cedidos fiduciariamente

O titular de conta FGTS que optar pelo Saque-Aniversário não poderá movimentar as valores alienados e/ou cedidos fiduciariamente nas hipóteses de saque previstas no art. 20 da Lei 8.036/90.

Os valores alienados e/ou cedidos fiduciariamente constituem saldo para apuração de saldo para fins rescisórios do trabalhador.

V. Da execução das garantias em favor das Instituições Fiduciárias

No mês de aniversário do titular de conta vinculada de FGTS que alienou e/ou cedeu fiduciariamente o direito sobre o saque a uma ou mais Instituições Fiduciárias, será transferido o valor correspondente a cada credor fiduciário.

Havendo saldo residual entre o valor total do Saque-Aniversário e o valor transferido à(s) IF, a diferença será liberada em favor do titular da conta vinculada.

O saldo de FGTS reservado com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras do titular da conta vinculada retornará à conta vinculada do trabalhador caso a Instituição Fiduciária informe a:

- a. Liberação (parcial ou integral): nesta situação, o saldo reservado retornará parcial ou integralmente para a conta vinculada do trabalhador, desde que a liberação seja informada até o dia 20 do mês anterior ao mês de aniversário do titular da conta;
- b. Cancelamento: nesta situação, o saldo reservado retornará integralmente para a conta vinculada do trabalhador, desde que a amortização seja informada até o dia 20 do mês anterior ao mês de aniversário do titular da conta.

VI. Da responsabilidade sobre o valor de garantia executado

Cabe à Instituição Fiduciária responder perante o titular da conta vinculada do FGTS por eventuais acertos ou pelo que receber além do que este lhe devia.

VII. Aceite às Regras para Autorização

Manifesto por este Termo minha AUTORIZAÇÃO às condições da sistemática de saque eleita, à possibilidade de consulta e bloqueio do saldo de FGTS como garantia para cumprimento de obrigações financeiras perante à Instituição Fiduciária, à liberação no mês do meu aniversário do saldo de FGTS existente em meu nome e reservado para a Instituição Fiduciária e declaro estar ciente e de acordo com o teor do presente Termo.